

LEI Nº 1732/2001



**"CONCEDE BENEFÍCIO  
DE NATUREZA TRIBUTÁRIA AOS  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS COM ATIVIDADE OS  
12 (doze) MESES DO ANO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder benefício de natureza tributária aos estabelecimentos comerciais com funcionamento nos 12 (doze) meses do ano.

§ 1º O benefício de que trata este artigo se estende apenas aos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade;

II - Taxa de Fiscalização e Vistoria.

§ 2º O benefício de que trata o "caput" deste artigo, constitui-se em um desconto no valor que corresponder a 75% (setenta e cinco por cento) dos valores constantes no Anexo II - Da Licença para Localização ou Exercício de Atividade, constante do Código Tributário Municipal - Lei Municipal Nº 570, de 24 de dezembro e suas alterações.

**Art. 2º** Para o cálculo do benefício concedido por esta Lei, não será computado o desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), concedido pelo Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1726/2001.

**Art. 3º** Às filiais, o benefício será calculado de acordo com o tempo de funcionamento da respectiva matriz no Município.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de trinta dias a partir da publicação da presente Lei.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 06 de dezembro de 2001.

EDEGAR MUNARI RAPACH  
Prefeito Municipal

Ver. JOSÉ EURICO DE BITENCOURT MACHADO  
Presidente do Legislativo Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANTÔNIO VIEIRA NUNES  
Secretário de Administração